Aos 20 (vinte ) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Espírito Santo, n. 205, esquina com Avenida Afonso Pena em Campo Grande - MS, por convocação ordinária prevista no calendário anual e sob a presidência do Conselheiro **Eymard Cezar Araujo Ferreira** Presidente em Exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul, reuniram-se os Conselheiros Estaduais: **Dirceu de Oliveira Peters, Fabiano Costa, Giovana Dario Sbaraini** e **Paulo Cesar do Amaral.** Registram-se as presenças do Gerente Administrativo Financeiro **Cláudio Lisias Lucchese**; do Procurador Jurídico, **Elias Pereira de Souza**; do Assessor Jurídico **Diego Lube;** da gerente de Fiscalização, **Priscilla Gonçalves**, do Secretário Geral, **Gill Abner Finotti**; da Analista de Comunicação **Stephanie Ribas**; do Técnico de Informática, **Saulo Pereira da Silva;** e para secretariar esta Reunião Plenária, o Secretário Geral **Gill Abner Finotti**, assistido pela Secretária da Presidência, **Ghislaine Gonçalves Rondon. EXPEDIENTE: 1. ABERTURA, VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** O presidente em exercício **Eymard Ferreira,** constatada a existência de *quórum*, dá início aos trabalhos da 68ª Reunião Plenária Ordinária. Apresenta a justificativa de ausência dos conselheiros titulares Osvaldo Abrão, Carlos Lucas Mali, Angela Gil e José Marcos da Fonseca. Apresenta também a justificativa de ausência da suplente de conselheiro Jussara Maria Basso; **2. HINO NACIONAL:** O presidente em exercício **Eymard Ferreira** convida os presentes para acompanhar a execução do Hino Nacional. Após a execução, prosseguem os trabalhos. **3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**  O presidente em exercício, **Eymard Ferreira** informa que a ATA da 67ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2017 foi encaminhada eletronicamente aos senhores conselheiros com antecedência. Indagando se existe alguma ressalva. E não havendo, é colocada em votação. Aprovada. **4. APRESENTAÇÃO DOS DESTAQUES DE CORRESPONDÊNCIAS. 4.1 CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** 4.1.1 OFICIO IAB-MS 08-2017-2019 – Nova Diretoria; 4.1.2 EMAIL Jussara -nova diretoria ABAP; 4.1.3 Protocolo 536293/2017 Convite Audiência Pública “ Em Defesa dos Bancos Públicos”; 4.1.4 Protocolo 538655/2017 Convite Solenidade de Entrega da Comenda de Honra ao Mérito Legislativo “ Amigo do Idoso”; 4.1.5 Via E-mail: Ofício Nº 12/2017- Fórum de Presidentes; 4.1.6 Protocolo 537694/2017 Ofício Circular CAU/BR 033/2017 Encaminha a Deliberação 046/2017 CEP/BR; 4.1.7 Protocolo 539288/2017 Ofício nº 8730 CL Moção de Congratulação; 4.1.8 Via E-mail: Convite par o Coquetel de Abertura da Exposição TON BARBOSA; 4.1.9 Protocolo 544437/2017 Ofício Circular CAU/BR 042/2017 Anteprojeto de Resolução sobre confecção, expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional; 4.1.10 Protocolo 539914/2017- Ofício nº200/2017 CAU/RS- Convite “II Seminário Nacional de Empreendedorismo”; 4.1.11 Protocolo 546786.2017 - OF 036 CAUBR V SEMINARIO DE POLITICA URBANA; 4.1.12 Ofício 234 CAU/BR reponde ao Ofício 1664/2017 CAUMS; **4.2 CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** 4.2.1 Ofício CAU/MS 1631- Resposta ao Ofício CAU/BR 009/2017; 4.2.2 Ofício CAU/MS 1632- Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIDERP - Atividades de Extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo; 4.2.3 Ofício CAU/MS 1633- Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIGRAN- Atividades de Extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo; 4.2.4 Ofício CAU/MS 1634- Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da AEMS Atividades de Extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo; 4.2.5 Ofício CAU/MS 1635- Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UCDB- Atividades de Extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo; 4.2.6 Ofício CAU/MS 1636- Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMS Atividades de Extensão e registro de laboratórios e unidades prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo; 4.2.7 Ofício CAU/MS 1656- CAU/RS – Agradecimento ao Convite “ II Seminário Nacional de Empreendedorismo em Arquitetura”; 4.2.8 Ofício CAU/MS 1661- PLANURB- Contribuição do CEAU MS para o Plano Diretor de Campo Grande; 4.2.9 Ofício 1664 CAU/MS ao CAU/BR para encaminhamento à Comissão de Finanças do CAU/BR; **5. APRESENTAÇÃO DE COMUNICADOS (Art. 83). (A): PRESIDENTE:** Dia 11 de julho participou do CSC. O conselheiro Eymard Ferreira, no exercício da presidência participou do Seminário Regional de Ética. O presidente Osvaldo Abrão participou do 27º fórum de Presidentes em Rio Branco/AC **DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CEAU/MS (Art.140).** Não houve. **(B): COORDENADORES DE COMISSÃO: Comissão de Finanças e Administração:** O Coordenador Conselheiro **Paulo Amaral**, relata que foi realizada a 41ª reunião da CFA/MS, onde foi aprovada a prestação de contas do mês de junho de 2017, consequentemente a aprovação do segundo semestre. Também trataram da aprovação da segunda reprogramação do plano de ação do ano de 2017. E, ainda foram relatados três processos administrativos, com voto de improcedência por pedido de impugnação de anuidades, e aprovado dois pedidos de ressarcimento de boletos pagos em duplicidade, sendo distribuído mais doze processos sobre o mesmo assunto. Parabeniza o Conselheiro Dirceu Peters que, na reunião passada, levantou dúvidas a respeito do relatório. Esclarece que foi expedido um ofício a empresa prestadora de serviços e obtiveram uma resposta muito vaga, sendo que todos estes documentos foram enviados ao CAU/BR e ainda aguardamos resposta. O **Secretario Gill Abner**, comenta que a resposta a este documento, da empresa prestadora de serviços, foi mesmo insatisfatória, e encaminhou via e-mail aos Conselheiros, para conhecimento como correspondência recebida, ainda na data de hoje, alguns minutos antes desta reunião. **Comissão de Ensino e Formação:** O Coordenador da CEF/MS, Conselheiro **Fabiano Costa** relata que a comissão se reuniu ordinariamente e dentre os assuntos, decidiram enviar ao “ Ministério da Educação” um ofício solicitando informações sobre o curso de Gestão de Obras, disponível no Portal da Educação. Também encaminharam ofícios às instituições de ensino do estado, das atividades do curso de Arquitetura e Urbanismo. Informa ainda que, foram aprovados onze registros provisórios e determinaram a data de 25 de agosto para o evento de entrega simbólica das carteiras profissionais para os egressos. **Comissão de Ética e Disciplina:**  O Coordenador **Eymard Ferreira** relata que houve a 44ª reunião da CED/MS, onde realizaram leitura da ata de número 41 (quarenta e um), debateram algumas correspondências recebidas e ainda sobre a Resolução 143 CAUBR que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito CAU, para aplicação e execução das sanções e da prorrogação de prazo para inclusão das informações no módulo de ética, que já está sendo encaminhado. Também houve relato sobre autorização de um trabalho junto ao mediador do Reclame Aqui, para tratar da minuta do termo de cooperação técnico e cultural, com esta plataforma. Houveram também relatos de processos. Bem como audiência de instrução de oitiva em Dourados. Ainda na pauta, leitura de parecer e voto, que serão posteriormente relatados nesta reunião. Trataram ainda de um juízo de admissibilidade. **Comissão de Exercício Profissional:** A Coordenadora **Giovana Sbaraini,** informa que a comissão se reuniu ordinariamente, contudo teve a sessão estendida, pois não conseguiram concluir os assuntos pautados. Houveram relatos de 17 (dezessete) processos, além de diversos assuntos, com destaque sobre a visita do Major CBMMS Fabio Merá de Assis que fez uma visita ao CAU/MS no mês passado, solicitando o apoio para realização de palestras explicando o procedimento interno deles para aprovação de projetos e licenciamento. Devido as mudanças que estão passando para ficar cem por cento on-line, eles querem fazer esta divulgação no meio profissional. E a equipe técnica do CAU/MS entrou em contato para maiores informações sobre o evento que será realizado no mês de agosto. O Conselheiro **Fabiano Costa** se comprometeu a verificar a possibilidade de realizar este evento em Dourados. Outro assunto que a **Coordenadora** gostaria de destacar, é uma conquista do CAU/MS junto a CEP/BR, que foi o Ofício Circular do CAU/BR 033, encaminhamento a Deliberação 046/2017 CEP/BR, que esclarece que o profissional responsável técnico pela fabricação e fornecimento de produtos para construção civil como lajes e estruturas pré-fabricadas deverá efetuar um RRT Simples da atividade “ Desempenho de Cargo ou Função Técnica” tendo como contratante a pessoa jurídica da fábrica, sendo possível fornecer cópias desse RRT aos clientes usuários dos produtos junto de cada nota fiscal emitida. Revela que anteriormente não era assim e havia alguns entraves relacionados a este assunto. Então é um ganho, uma conquista do CAU/MS em atendimento aos profissionais que atuam dentro desta área. Informa que como a reunião da CEP/MS ainda não foi concluída, não houve tempo hábil para as demandas de fiscalização realizadas em Dourados serem apresentadas. A Gerente de Fiscalização **Priscilla Gonçalves**, comenta que a ação em Dourados foi muito proveitosa e que a reunião realizada com profissionais daquele município foi bastante esclarecedora. Informa que houve uma visita a Prefeitura de Dourados, para que a equipe técnica daquele órgão entenda a melhor maneira de se estar trabalhado junto ao CAU/MS. **Comissão Temporária – CT:** Não houve. **D) DOS CONSELHEIROS ESTADUAIS:** Não houve. **DOS** **GERENTES:** Não houve. **6. ORDEM DO DIA (Art. 84 e 85) -6.1. DECISÕES “AD REFERENDUM” PELO PRESIDENTE (Art. 63-XIX): 6.1.1 Ad Referendum 29- Registro Profissional:** O presidente em exercício **Eymard Ferreira**, faz a leitura do documento e o coloca em votação para ser referendado, sendo este APROVADO por unanimidade.**6.2.MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA (Art.75 § 4º do Art.90):** Não houve. **6.3 PEDIDO DE VISTA (Art. 90 e 91):** Não houve.**6.4 PEDIDO DE RECUROS: 6.3.1 PEDIDO DE RECURSO Processo administrativo n. 204723/2014: Conselheiro Relator Dirceu de Oliveira Peters:** O processo teve início através da denúncia nº 4059. Cuja descrição informa que o leigo, estaria em pleno exercício ilegal da profissão de arquiteto, nas cidades de Dourados e Glória de Dourados/MS. Foi enviado a notificação preventiva ao autuado, que logo após, encaminhou defesa. Em resumo, alega que não faz uso de atividades ilegais, mas que apenas exerce sua função de estagiário para alguns arquitetos, elaborando e acompanhando os projetos. Em 17 de março de 2015, o processo foi distribuído para o Conselheiro Estadual Fabiano Costa. O relator baixou o processo em diligência para que fosse lavrado auto de infração. Em pesquisa ao SICCAU e no CREA, foi verificado que o autuado não possui registro. Após, foi aprovado o parecer do Conselheiro Estadual Fabiano Costa pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22, no grau médio, ou seja, três vezes o valor vigente da anuidade. Ciente da decisão da CEP/MS, o interessado encaminhou por e-mail seu recurso ao plenário, tendo solicitado o parcelamento da multa já que não tem renda fixa e não pode efetuar o pagamento integral do valor de R$ 1.462,71 (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). Em 12 de abril de 2017, o processo foi distribuído ao Conselheiro Dirceu Peters. É o relatório. Parecer: A decisão da CEP/MS, muito bem fundamentada, foi tomada com base nas informações prestadas pela agente de fiscalização, tendo esta declarado que o recorrente, de fato, estava em exercício ilegal da profissão. Cabe destacar aqui que, em sua defesa, o autuado afirma que não exercia profissão de arquiteto, mas sim de estagiário e apenas auxiliava no planejamento, acompanhamento e realização de relatórios de projetos. No entanto, entendo que a capitulação da infração está correta, sendo observado que o recorrente infringiu o artigo 7º da Lei 12.378/2010, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução 22/2012. Dessa forma, sou pela improcedência das razões recursais do autuado, devendo ser mantida incólume a decisão da Comissão de Exercício Profissional, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem com a multa imposta. Ademais, sobre seu recurso ao plenário, o autuado solicita parcelamento da multa já que não possui renda fixa e não pode efetuar o pagamento integral do valor de R$ 1.462,71 (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos). Após o trânsito em julgado, em sendo o caso, poderá o recorrente entrar em contato com o Conselho e solicitar o parcelamento da multa. Voto: Conheço o recurso apresentado e nego provimento, considerando procedente o auto de infração, em face do que consta no presente processo administrativo e pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso VII, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, no grau médio, ou seja, três vezes o valor vigente da anuidade. Após o trânsito em julgado, em sendo o caso, poderá o recorrente entrar em contato com o Conselho e solicitar o parcelamento da multa. Em discussão, e não havendo, em votação. APROVADO por unanimidade. **6.4.2 Pedido de Recurso** **Processo Administrativo nº 368079/2016:** Retirado da pauta pelo relator. **6.4.3 Pedido de Recurso** **Processo Administrativo nº 311711/2015:** Conselheiro relator **Fabiano Costa**. Trata o presente processo de autuação por ausência de registro no CAU. Por meio de denúncia foi verificado que a empresa atua na montagem de estruturas efêmeras e projetos paisagísticos sem registro no CAU. Após receber o auto de infração, a empresa tal, solicitou prorrogação de prazo para a referida notificação. O processo seguiu para a comissão de exercício profissional. Em 16 de junho de 2016, o relator Eymard Ferreira, apresentou seu relatório, parecer e voto. Frisa-se que a decisão do voto foi pelo grau mínimo, ou seja, cinco vezes o valor da anuidade vigente a época. O relator apresentou seu parecer, em 16 de junho de 2016, a CEP aprovou o parecer do Conselheiro Eymard, e votou pela aplicação da multa prevista no art. 35, inciso X e XI, da Resolução CAU/BR nº 22, no grau médio, ou seja, sete vezes o valor vigente da anuidade. No recurso ao plenário apresentado, a interessada ressaltou sobre o pedido de prorrogação do tempo para a regularização do fato gerador, além de que expôs sobre a incongruência do valor da multiplicidade da anuidade apresentado entre o relatório da CEP e do Conselheiro e a Deliberação da Comissão. Alegou ainda que esta discordância implica em nulidade da Deliberação. A interessada anexou os seguintes documentos: requerimento de empresário, e-mails enviados para a agente fiscal, relatório da CEP, o voto e a da Deliberação de Comissão, cópia do ofício enviado e o boleto. Em 09 de fevereiro de 2017 o processo foi distribuído para o Conselheiro Estadual Fabiano Costa. Parecer: A decisão da CEP/MS, muito bem fundamentada, foi tomada com base nas informações prestadas pela agente de fiscalização, tendo esta declarado que a interessada se apresenta como prestadora de serviços de paisagismo sem o devido registro no CAU (artigo 7º da Lei 12.378/2010 C/C artigo 35, inciso X e XI da Resolução nº 22/2012). No recurso apresentado a autuada alega sobre a incongruência de multiplicidade do valor e sobre a nulidade da Deliberação. Em análise do que foi retratado, o equívoco foi comprovado devendo ser mantida a punição de menor valor. Nos documentos anexados na sua defesa, demonstram que a interessada regularizou o fato gerador somente após a lavratura do auto de infração. Resta assim claro e evidente que ter a autuada regularizado o fato gerador não a exime da multa, pois ter usado a denominação paisagismo presume-se que a mesma prestava serviços da atribuição de arquiteto e urbanista. Assim é indiscutível a correta autuação do presente processo. Este Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, não pode isentá-la da infração cometida, mas considerando que a autuada regularizou o fato gerador, vislumbro que a penalidade aplicada pela Comissão de Exercício Profissional, deve ser diminuída para seu grau mínimo, com respaldo legal na Resolução CAU/BR nº 22/2012, art. 36, inciso V. Verificando, portanto, ter este Conselho atendido sua missão institucional, sou pelo provimento parcial das razões, afim de reformar a decisão da CEP/MS, reduzindo a multa para o grau mínimo. Voto: Conheço o recurso apresentado e voto por seu parcial provimento, afim de reformar a decisão da CEP/MS, com a aplicação da multa imposta em seu grau mínimo, ou seja, cinco vezes o valor da anuidade, vigente à época do efetivo pagamento. Em discussão, e não havendo, em votação APROVADO por unanimidade. **6.5 MATÉRIA TRANSFERIDA DA REUNIÃO ANTERIOR 6.5.1 PEDIDO DE RECURSO - Processo Administrativo n. 369486/2015 - Ausência de Registro de pessoa jurídica:** A conselheira relatora **Giovana Sbaraini** solicita a retirada de pauta deste processo com a justificativa de não lhe foi entregue para que pudesse analisar. **6.5.2 PEDIDO DE RECURSO - Processo Administrativo n. 395962/2016 Ausência de pessoa jurídica:** Relator Conselheiro **Dirceu Peters**. O processo teve início no dia 24/03/2016, por meio de ação de fiscalização realizada através de um ofício circular direcionada as pessoas jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul. O autuado estaria executando uma obra de reforma sem o devido registro no CAU. Frisa-se, que pela inscrição e situação cadastral extraído do site da Receita Federal, a autuada encontra-se com situação cadastral ativa e possui dentre as suas atividades econômicas principal “ construção de edifícios”. Ainda, no relatório de cadastro da JUCEMS a empresa está com registro ativo, possui dentre as suas atividades econômicas “ serviços de arquitetura”. Em consulta ao site do CREA/MS verificou-se a inexistência de seu cadastro, e em pesquisa do CNPJ da empresa autuada no SICCAU não se encontrou nada. Em 02 de agosto de 2016 o processo foi distribuído para a Conselheira Estadual Giovana Dario Sbaraini. O processo foi julgado pela CEP em 16 de novembro de 2016, que aprovou o parecer da Conselheira Giovana Dario Sbaraini, pela procedência do auto de infração e aplicação da multa prevista no art. 35, incisos X e XII, da Resolução CAU/BR nº 22, no grau médio, ou seja, sete vezes o valor vigente da anuidade. Foi encaminhada a decisão da CEP/MS ao interessado, o mesmo encaminhou recurso ao plenário, informando que procurou regularizar no dia 06/06/2016, sendo que já estaria com recolhimento do RRT de cargo e função, anexou os documentos das sócias da empresa e o contrato social, e os e-mails que enviou para a regularização do fato gerador. Em 24 de março de 2017 o processo foi distribuído ao Conselheiro Dirceu de Oliveira Peters. Parecer: Pelos documentos acostados aos autos, verifico que a capitulação da infração está correta. A pessoa jurídica autuada está sem registro no CAU/MS, e possui em seu nome empresarial a denominação arquitetura, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho infringindo, assim, o artigo 7º, o 10º C/C o artigo 11, da Lei 12.378/2010. O dispositivo legal, para fins de aplicação de penalidade, encontra-se regulamentado no art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 22/2012. A decisão da CEP/MS levou em conta as provas que constavam dos autos e considerou procedente o auto de infração, aplicando a penalidade. No recurso ao plenário a autuada informa que no dia 06/06/2016 tentou regularizar o fato gerador e que a alteração contratual já estava em andamento desde setembro de 2016. No entanto, em registros da Receita federal e da JUCEMS, foi constatado que a empresa está irregular desde o dia 11/05/2011. Dessa forma, sou pela improcedência das razões recursais da autuada, devendo ser mantida incólume a decisão da CEP, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Bem como a multa imposta. Voto: Conheço o recurso apresentado e nego provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente a decisão da CEP, com a manutenção do auto de infração nº 1000031937/2016, e da multa imposta. Em discussão, e não havendo em votação APROVADO por unanimidade. **6.5.3 C.I. nº 079-2015-2017 CEP/MS: Modelo do Selo de Regularidade (em atenção a Deliberação Plenária nº 232/2015-2017 CAU/MS- DPOMS 067-10/2017 de 22/06/2017):** a **conselheira Giovana** explica que na plenária passada foi aprovada a deliberação que autoriza a criação do Selo de Regularidade, e que foram enviados eletronicamente aos conselheiros alguns modelos, mas não houveram manifestações. Informa que na reunião da CEP/MS, foi colocado em discussão e que houveram pequenas contribuições e modificações. O Conselheiro **Dirceu Peters** solicita a palavra e questiona se todo selo terá o nº do RRT escrito abaixo. A **conselheira Giovana** responde que será um selo para cada obra e não um selo para cada serviço. O presidente em exercício **Eymard Ferreira** pergunta se há mais algum questionamento, e não havendo, coloca em votação. APROVADO, por unanimidade. **6.6 MATERIA PAUTADA PARA A REUNIÃO: 6.6.1 DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO ORDINÁRIA E ESPECIAL. 6.6.1.1 COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA: 6.6.1.1.1 DCO 020-2017- 41ª CFA Trimestre:** O Conselheiro Estadual, coordenador **Paulo Amaral** explica que a prestação de contas do primeiro trimestre, assim como a do mês de julho, estando em conformidade, foram aprovadas pela Comissão. Em discussão. O **Conselheiro Dirceu** comenta que fica muito em cima a leitura destes documentos que são enviados após as reuniões da CFA/MS, e próximo do horário das reuniões. O **Conselheiro Paulo** explica que neste mês houve um atraso, mas que todos recebem uma semana antes da reunião plenária. Em votação. APROVADO por unanimidade. **6.6.1.1.2 DCO 023-2017 CFA- REPROGRAMAÇÃO**: Novamente é explicado que este assunto, assim como o anterior já passou pela CFA/MS sendo aprovado naquela instância. Informa que como de praxe, a matéria se encontra disponível para consulta na Secretaria Geral. Em discussão. Em votação APROVADO por unanimidade. **6.6.1.1.3** **Proposta apresentada pela Coordenadora da Comissão Eleitoral - CEMS** Arquiteta e Urbanista Vera Lucia Giraldelli Peri, que após análise da Deliberação nº 13/2017 CEN-CAU/BR, propõe suspender o 2º Edital de Patrocínio 2017 visando evitar entendimentos equivocados na aplicação dos recursos financeiros do CAUMS: Em votação: APROVADO. Com a ressalva do conselheiro Dirceu Peters para que seja encaminhada a CEN. **6.6.1.2COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.** Não houve. **6.6.1.3 COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO-CEF** Não houve. **6.6.1.4 COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA- 6.6.1.4.1 CI nº 019/2017 CED- Encaminha o Termo de Cooperação Técnico e cultural entre o CAU/MS e a instituição Reclame Aqui:** O Coordenador **Eymard** **Ferreira** relata que na comissão tem havido bastante trabalho relacionado as conciliações, o que motivou os três conselheiros, membros desta comissão, e o procurador jurídico a participarem, as próprias custas, de um curso de sobre mediações. Relatam que encontraram na ferramenta midiática Reclame Aqui, uma ferramenta chamada o “ Mediador”, que se trata de uma plataforma de negociação, disponibilizando uma cadeia de ensino, com metodologia de conciliação. O Coordenador **Eymard Ferreira** relata que num encontro com o Mediador, conversou em inserir o CAU/MS como um piloto para podermos conhecer a plataforma, com o objetivo de que eles forneçam a metodologia. O que foi prontamente aceito pelo grupo. Dessa maneira, foi sugerido este “Termo”. Ressalta que o único custo para o CAU/MS é com o deslocamento do palestrante. Abrindo este curso para todos os Conselheiros e para a equipe técnica que trabalha relacionado a este tema. A **Conselheira Giovana** parabeniza a atitude do Coordenador pela iniciativa e acredita que isso reduzirá significativamente o montante dos papéis, considerando que este assunto vá além de um acordo. Em votação. APROVADO por unanimidade. **6.6.1.4.2 Deliberação DCO 032-2017 44ª CED-PE 320550-2015:** Por ser a citação de um processo ético disciplinar, não será transcrito neste documento. APROVADO, por unanimidade. **7. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL:** Não houve. **8. COMUNICAÇÕES DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL (PALAVRA LIVRE)**: Não houve **9.ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente em exercício **Eymard Ferreira** encerra a Reunião às 18h35min.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Arquiteto e Urbanista EYMARD CEZAR ARAÚJO FERREIRA***  PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL. | ***Arquiteto e Urbanista GILL ABNER FINOTTI***  *SECRETÁRIO GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL* |